

#### TERMO DE CONTRATO Nº 58/2023

AOUISICÃO CONTRATO **PARA** DE **EQUIPAMENTOS PARA PROJETO** DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DA UNIDADE I DO UNI-FACEF, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - UNI-FACEF, E A EMPRESA SCALA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. **CONFORME EDITAL** DO **PREGÃO** ELETRÔNICO 18/2023.

#### Processo nº 69/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROJETO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DA UNIDADE I DO UNI-FACEF.

Data assinatura: 29/12/2023 Valor Global: R\$ 46.281,00

Vigência/Execução: de 29/12/2023 a 28/12/2024 Com garantia de: a

#### Contratada:

Razão Social:	SCALA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA					
Endereço:	R AFONSO PENA, nº 410. Bairro VILA FORMOSA. FRANCA / SP					
CEP:	14405-148 <b>CNPJ: 54.406.491/0001-02</b>					
Representante:	JOSÉ ALEXANDRE CARMO JORGE					
CPF:	005.416.818-00 <b>RG:</b> 9.154.376					
e-mail:	josealexandre@scalamonitoramento.com.br <b>TEL:</b> (16) 3711-2300					

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número 47.987.136/0001-09, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. Alfredo José Machado Neto, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.208.608-30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual SCALA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos para projeto de câmeras de segurança da Unidade I do Uni-FACEF, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Eletrônico nº 18/2023.

Lote	Item	Especificação	Modelo/Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Lote 1	1.1.	Câmera Bullet Full HD Interna	VIP 1230 B G4/INTELBRAS	36	R\$ 345,00	R\$ 12.420,00
	1.2	Câmera Bullet Full HD Externa	VIP 3230 B SL G4/INTELBRAS	14	R\$ 670,00	R\$ 9.380,00
Lote 2	2.1	NVD para 32 câmeras IP com Disco Rígido WD Purple 8TB para CFTV	NVD 3332 COM HD WD84PURZ/INTELBRAS	2	R\$ 5.450,00	R\$ 10.900,00
	2.2	SWITCH NAO GERENCIAVEL 9P	SF 900 HI- POE/INTELBRAS	2	R\$ 970,00	R\$ 1.940,00
	2.3	SWITCH 16P FAST POE	SF 1821 POE/INTELBRAS	3	R\$ 1.110,00	R\$ 3.330,00
	2.4	SWITCH NAO GERENCIAVEL 8P	SG 800 Q+CKD/INTELBRAS	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Lote 3	3.1	RACK 19" 12U X 470 mm	RACK 19" PAREDE 12U/GEFORCE	4	R\$ 562,00	R\$ 2.248,00
	3.2	RACK 19" 44U X 570 mm	RACK 19" PISO 44U/GEFORCE	1	R\$ 2.452,00	R\$ 2.452,00
Lote 4	4.1	NOBREAK 1440 VA	XNB 1440VA- BI+/INTELBRAS	1	R\$ 1.081,00	R\$ 1.081,00
	4.2	NOBREAK 720VA	XNB 720VA- BI/INTELBRAS	4	R\$ 570,00	R\$ 2.280,00
	•			•		R\$ 46.281,00

**Parágrafo Único** – Os equipamentos deverão ser entregues e conferidos pelo setor designado pelo Uni-FACEF, posteriormente ser validada a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor total a ser pago à CONTRATADA pelos materiais fornecidos por meio deste contrato é R\$ 46.281,00 (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA** – Todos os equipamentos deverão conter a garantia mínima de 12 (doze) meses, sem qualquer ônus adicional, conforme Anexo II do Edital e nos termos da proposta apresentada.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão garantir a adequação dos serviços que forem entregues/prestados com qualquer tipo de defeito e/ou avaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Neste caso, todas as despesas serão custeadas pela adjudicada.



**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**— Os materiais deverão ser entregues no Centro Universitário Municipal de Franca, Unidade II, Setor de Compras e Licitações, localizado em Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 — Bairro São José — Franca/SP, CEP 14.403-430.

**Parágrafo Primeiro** – **Prazo de Entrega:** Os materiais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o recebimento deste contrato, ordem de fornecimento e/ou documento similar.

**Parágrafo Segundo -** A Reitoria do CONTRATANTE designará um responsável para recebimento dos equipamentos fornecidos por meio deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os materiais serão recebidos:

- I **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo aposto na respectiva nota fiscal;
- II <u>definitivamente</u>, no prazo de <u>quinze dias</u> contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS -** Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários e/ou boleto (deverá cumprir a data de deferimento do objeto entregue), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento <u>definitivo</u> dos equipamentos licitados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

**Parágrafo Segundo -** Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo Terceiro** – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES -** São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

## I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contração na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- **b**) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;



- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- **d**) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

### II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **a**) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os equipamentos previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo Único** – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

- CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- I- O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
- II- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- III- Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- IV- No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.
- V- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.
- **VI-** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
- VII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua publicação.
- VIII- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.



**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS** - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de compras e licitações do Uni-FACEF, localizada na Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- Bairro São José - CEP: 14.403-430, Franca/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

**CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA -** Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, a saber: Ficha 20 - 44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA -** O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados a partir da vigência de 29/12/2023 a 28/12/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – **ADITAMENTOS:** São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – **DA RESCISÃO** - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** - Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 29 de dezembro de 2023.

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto

Reitor do Uni-FACEF

José Alexandre Carmo Jorge

SCALA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA





Testemunhas:

Nome: José Alfredo de Pádua Guerra

CPF: 162.120.928-85

DocuSigned by:

Izilvânia Lourenço Cintra de Lima

--- E9513D6C5802460...

Nome: Izilvânia Lourenço Cintra de Lima

CPF: 186.445.928-07



# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADO: SCALA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 58/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROJETO DE CÂMERAS DE

SEGURANÇA DA UNIDADE I DO UNI-FACEF.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 29 de dezembro de 2023.

# AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30



# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alfredo Jose Machado N	leto
------------------------------	------

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura:

# RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### **Pelo contratante:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura:

#### Pela contratada:

Nome: José Alexandre Carmo Jorge

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 005.416.818-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:

W U

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: